

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL
DA GPS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**

**CAPÍTULO I
OBJETIVO**

Artigo 1º. O presente Regimento Interno (“**Regimento**”) tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização, atribuições e responsabilidades do Conselho Fiscal da GPS Participações e Empreendimentos S.A. (“**Companhia**”), observadas as disposições de seu Estatuto Social, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e das regulamentações aplicáveis emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) e pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”).

**CAPÍTULO II
DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 2º. O Conselho Fiscal é órgão independente de fiscalização, com funcionamento não permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral, mediante solicitação de acionistas representando o quórum exigido pela Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 3º. O Conselho Fiscal tem sua competência estabelecida pela Lei das Sociedades por Ações, em especial as constantes no Artigo 163, e por normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis.

**CAPÍTULO III
COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Artigo 4º. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, e serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária que aprovar sua instalação.

Parágrafo 1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será exercido até a Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição.

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal terá um Coordenador eleito pela maioria de votos dos seus membros, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades. Cada membro do Conselho Fiscal terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão.

Parágrafo 3º. Ao Coordenador do Conselho Fiscal, relativamente ao mesmo, compete:

- (i) convocar, instalar e presidir suas reuniões;
- (ii) assegurar sua eficácia e bom desempenho;
- (iii) propor o calendário anual com as datas de suas reuniões ordinárias;
- (iv) representá-lo no seu relacionamento com a Assembleia Geral, Conselho de Administração, Diretoria da Companhia, Auditorias Interna e Externa e com os Comitês de Assessoramento; e

Regimento aprovado pelo Conselho Fiscal da GPS Participações e Empreendimentos S/A em deliberação de 04 de maio de 2023, firmada pela Presidente da Mesa e pelo Secretário e arquivada na sede da Companhia, conforme deliberado.

Livia Xavier de Mello
Presidente da Mesa

Geisimar Aparecido dos Santos Melo
Secretário

(v) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia e de declaração de desimpedimento feita sob as penas da lei e em instrumento próprio.

Artigo 5º. A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho Fiscal pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Coordenador do Conselho Fiscal, ou, na hipótese de renúncia deste, ao Presidente do Conselho de Administração, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Companhia, prevalecendo diante de terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no registro do comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

Parágrafo 2º. Em caso de ausência, impedimento temporário ou vacância de cargo exercido por qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal, suas funções deverão ser assumidas pelo respectivo membro suplente. Em caso de ausência, impedimento temporário ou vacância de cargo exercido pelo Coordenador do Conselho Fiscal, o Coordenador deverá, na função de membro efetivo, ser substituído por seu respectivo suplente e, na função de Coordenador, ser substituído por outro membro efetivo a ser por ele indicado.

Artigo 6º. A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

Artigo 7º. O Secretário da reunião do Conselho Fiscal, nomeado pelo Coordenador ou por seu substituto em caso de ausência do Coordenador, tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que venham a lhe ser conferidas conforme necessário:

- (i) organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de Conselheiros e consulta a Diretores, e submetê-la ao Coordenador do Conselho Fiscal para posterior distribuição;
- (ii) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os Conselheiros Fiscais que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e
- (iii) arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho Fiscal nos órgãos competentes e providenciar sua publicação conforme previsto na legislação aplicável.

Artigo 8º. O Coordenador do Conselho Fiscal deverá comparecer a toda Assembleia Geral em que haja um requerimento para que o Órgão se manifeste sobre determinado assunto, podendo ser acompanhado pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Artigo 9º. Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral da Companhia, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

Artigo 10º. Os membros efetivos serão remunerados observando-se o estabelecido no parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

Regimento aprovado pelo Conselho Fiscal da GPS Participações e Empreendimentos S/A em deliberação de 04 de maio de 2023, firmada pela Presidente da Mesa e pelo Secretário e arquivada na sede da Companhia, conforme deliberado.

Livia Xavier de Mello
Presidente da Mesa

Geisimar Aparecido dos Santos Melo
Secretário

Parágrafo único. Os membros suplentes serão remunerados apenas quando comparecerem às reuniões do Conselho Fiscal em substituição aos membros efetivos.

CAPÍTULO IV

REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

Artigo 11. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano, para apreciação das demonstrações financeiras da Companhia, e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por solicitação do Coordenador, ou de qualquer de seus membros, para tratar de assuntos específicos, hipótese em que o material pertinente deverá ser enviado aos demais Conselheiros juntamente com a convocação.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Coordenador do Conselho Fiscal, por sua própria iniciativa, ou por solicitação escrita da maioria de seus membros.

Artigo 12. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas da seguinte forma:

- (i) com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data de cada reunião, e, caso a reunião não seja realizada, nova convocação será enviada com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência da nova data da reunião;
- (ii) por carta registrada, fax ou e-mail, todos com aviso de recebimento, ao endereço previamente indicado por cada Conselheiro para esse propósito;
- (iii) com informações sobre o local, data, horário e ordem do dia da reunião; e
- (iv) com todos os documentos que serão objeto de deliberação e considerados pertinentes.

Artigo 13. A presença de todos os membros do Conselho Fiscal permitirá a realização de reuniões do Conselho Fiscal independentemente de convocação ou demais formalidades previstas no artigo 12 deste Regimento.

Artigo 14. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas mediante voto afirmativo da maioria simples dos presentes à respectiva reunião, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal por meio de videoconferência, teleconferência, correio eletrônico ou qualquer outro meio similar que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, computando-se como presentes os membros que proferirem seus votos utilizando-se dos meios de comunicação aqui previstos.

Parágrafo 2º. Os membros efetivos do Conselho Fiscal que não puderem participar da reunião por qualquer dos meios citados deverão ser substituídos na reunião pelo respectivo Conselheiro Suplente.

Artigo 15. O Coordenador do Conselho Fiscal, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar Diretores, colaboradores internos e externos da Companhia para assistir às reuniões do Conselho Fiscal e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Regimento aprovado pelo Conselho Fiscal da GPS Participações e Empreendimentos S/A em deliberação de 04 de maio de 2023, firmada pela Presidente da Mesa e pelo Secretário e arquivada na sede da Companhia, conforme deliberado.

Livia Xavier de Mello
Presidente da Mesa

Geisimar Aparecido dos Santos Melo
Secretário

Artigo 16. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas do Conselho Fiscal, que deverão ser assinadas por todos os membros presentes à respectiva reunião, devendo ser arquivadas no Registro do Comércio aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 17. O membro do Conselho Fiscal que não se julgar suficientemente esclarecido sobre uma matéria poderá pedir vista dos documentos pertinentes ou adiamento da discussão, independentemente de ter sido iniciada ou não a votação sobre a referida matéria, devendo a hipótese de adiamento ser deliberada pela maioria dos membros presentes.

CAPÍTULO V

COMPETÊNCIAS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 18. Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (ii) opinar, formalmente, sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- (iii) opinar, formalmente, sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- (iv) denunciar, formalmente, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- (v) convocar, formalmente, a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerem necessárias;
- (vi) analisar, formalmente e ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- (vii) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar formalmente; e
- (viii) exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos Órgãos da Administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Regimento aprovado pelo Conselho Fiscal da GPS Participações e Empreendimentos S/A em deliberação de 04 de maio de 2023, firmada pela Presidente da Mesa e pelo Secretário e arquivada na sede da Companhia, conforme deliberado.

Livia Xavier de Mello
Presidente da Mesa

Geisimar Aparecido dos Santos Melo
Secretário

Parágrafo 2º. Os Membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração, se houver, ou da Diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar, relativos aos incisos II, III e VII do *caput*.

Parágrafo 3º. Respeitados o dever de sigilo e as atribuições inerentes à função, o Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, poderá solicitar aos órgãos de administração documentos sociais, esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Parágrafo 4º. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus Membros, poderá solicitar aos Auditores Independentes da Companhia, esclarecimentos ou informações, e a apuração de fatos específicos.

Parágrafo 5º. O Conselho Fiscal deverá fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que representem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.

Parágrafo 6º. O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, 3 (três) peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o Conselho Fiscal escolherá 1 (um), cujos honorários serão pagos pela Companhia.

Artigo 19. As competências atribuídas ao Conselho Fiscal pela legislação e regulamentação aplicáveis, bem como por este Regimento, devem ser exercidas de maneira colegiada. Não obstante, compete a cada um dos membros do Conselho Fiscal:

- (i) exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia;
- (ii) comparecer às reuniões do Conselho Fiscal previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (iii) tomar parte nas discussões e votações, pedindo vista dos documentos pertinentes, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;
- (iv) apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;
- (v) encaminhar ao Coordenador e ao Secretário do Conselho Fiscal sugestões de matérias a serem incluídas na ordem do dia;
- (vi) comunicar qualquer ato ou fato relevante de que tenha conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores;
- (vii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro Fiscal, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

Regimento aprovado pelo Conselho Fiscal da GPS Participações e Empreendimentos S/A em deliberação de 04 de maio de 2023, firmada pela Presidente da Mesa e pelo Secretário e arquivada na sede da Companhia, conforme deliberado.

Livia Xavier de Mello
Presidente da Mesa

Geisimar Aparecido dos Santos Melo
Secretário

- (viii) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- (ix) promover a efetividade e transparência na interação do Conselho Fiscal com os demais órgãos administrativos da Companhia;
- (x) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia; e
- (xi) exercer as atribuições legais e regulamentares inerentes à função de membro do Conselho Fiscal.

Artigo 20. Observadas a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e a Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia e a legislação aplicável, os membros do Conselho Fiscal deverão informar ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela Companhia ou controladas, ou com valores mobiliários naqueles referenciados, no prazo de até 3 (três) dias após a realização de cada negócio e observar todas as regras da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nesse sentido.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal indicarão, ainda, os valores mobiliários emitidos pela Companhia que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda e de sociedades por eles controladas direta ou indiretamente.

CAPÍTULO VI VEDAÇÕES

Artigo 21. Os membros do Conselho Fiscal deverão observar as disposições da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia. Nos termos da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, é vedado aos membros do Conselho Fiscal participar, direta ou indiretamente, de negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados:

- (i) antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da Companhia;
- (ii) no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais e anuais da Companhia;
- (iii) sempre que existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia; e
- (iv) sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.

Regimento aprovado pelo Conselho Fiscal da GPS Participações e Empreendimentos S/A em deliberação de 04 de maio de 2023, firmada pela Presidente da Mesa e pelo Secretário e arquivada na sede da Companhia, conforme deliberado.

Livia Xavier de Mello
Presidente da Mesa

Geisimar Aparecido dos Santos Melo
Secretário

Artigo 22. É vedado aos membros do Conselho Fiscal:

- (i) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem;
- (ii) participar direta ou indiretamente da administração de sociedades concorrentes da Companhia ou de suas controladas;
- (iii) praticar ato de liberalidade à custa da Companhia;
- (iv) sem a prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;
- (v) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia e suas controladas ou coligadas, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- (vi) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;
- (vii) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia, ou que esta pretenda adquirir; e
- (viii) omitir-se no exercício de suas funções e na proteção dos direitos da Companhia, suas controladas e coligadas.

CAPÍTULO VII CONFLITOS DE INTERESSES

Artigo 23. Na hipótese de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos membros do Conselho Fiscal em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio membro do Conselho Fiscal comunicar, tempestivamente, tal fato aos demais membros.

Parágrafo 1º. Caso algum membro do Conselho Fiscal, que possa ter um potencial benefício particular ou conflito de interesses com alguma decisão a ser tomada, não manifeste seu benefício ou conflito de interesses, qualquer outro membro do Conselho Fiscal que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo. A não manifestação voluntária daquele membro será considerada uma violação deste Regimento, caso o referido benefício particular ou conflito de interesses venha a se confirmar.

Parágrafo 2º. Tão logo identificado o conflito de interesses ou benefício particular, a pessoa envolvida afastar-se-á das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

Parágrafo 3º. A manifestação da situação de conflito de interesses ou benefício particular conforme descrito acima, e a subsequente incidência do disposto no parágrafo 2º acima deverão constar da ata da reunião.

Parágrafo 4º. A competência do Conselho Fiscal sobre o tema do conflito de interesses não afasta a competência da Assembleia Geral prevista em lei.

Regimento aprovado pelo Conselho Fiscal da GPS Participações e Empreendimentos S/A em deliberação de 04 de maio de 2023, firmada pela Presidente da Mesa e pelo Secretário e arquivada na sede da Companhia, conforme deliberado.

Livia Xavier de Mello
Presidente da Mesa

Geisimar Aparecido dos Santos Melo
Secretário

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões do próprio Conselho Fiscal, de acordo com a legislação aplicável e o Estatuto Social, cabendo ao Conselho Fiscal, como órgão colegiado, dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 25. Este Regimento poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação da maioria dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 26. Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal da Companhia o disposto no Código de Ética e Conduta da Companhia.

Artigo 27. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, devendo ser divulgado no site da Companhia após sua aprovação.

* * * * *

Regimento aprovado pelo Conselho Fiscal da GPS Participações e Empreendimentos S/A em deliberação de 04 de maio de 2023, firmada pela Presidente da Mesa e pelo Secretário e arquivada na sede da Companhia, conforme deliberado.

Livia Xavier de Mello
Presidente da Mesa

Geisimar Aparecido dos Santos Melo
Secretário

GPS Regimento Interno do Conselho Fiscal para assinaturas pdf

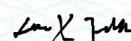
Código do documento a1ffe80e-cf3b-4ba5-b906-ef0df446e009



Assinaturas



Livia Xavier de Mello
liviamello@gmail.com
Assinou



Geisimar Aparecido dos Santos Melo
geisimar.melo@gpssa.com.br
Assinou

Geisimar Aparecido dos Santos Melo

Eventos do documento

23 May 2023, 17:06:00

Documento a1ffe80e-cf3b-4ba5-b906-ef0df446e009 **criado** por DANIEL BARRETO NEGRI (703c4a53-bccc-4dae-95a0-048b9f3da896). Email:daniel.negri@gpssa.com.br. - DATE_ATOM: 2023-05-23T17:06:00-03:00

23 May 2023, 17:10:24

Assinaturas **iniciadas** por DANIEL BARRETO NEGRI (703c4a53-bccc-4dae-95a0-048b9f3da896). Email:daniel.negri@gpssa.com.br. - DATE_ATOM: 2023-05-23T17:10:24-03:00

23 May 2023, 17:18:42

GEISIMAR APARECIDO DOS SANTOS MELO **Assinou** (a47f99c9-1f5f-42cb-9870-a19ceb8fbcc0) - Email: geisimar.melo@gpssa.com.br - IP: 186.235.112.2 (186.235.112.2 porta: 8232) - [Geolocalização: -23.549177 -46.745796](#) - Documento de identificação informado: 286.301.398-03 - DATE_ATOM: 2023-05-23T17:18:42-03:00

24 May 2023, 19:03:24

LIVIA XAVIER DE MELLO **Assinou** - Email: liviamello@gmail.com - IP: 189.60.108.218 (bd3c6cda.virtua.com.br porta: 25328) - Documento de identificação informado: 078.320.417-57 - DATE_ATOM: 2023-05-24T19:03:24-03:00

Hash do documento original

(SHA256):274479d6ad45fdea3826b4ec199a7f44ccc528282f10d0c1cc378483d9b6a5de

(SHA512):c016b6f4b0698596d35f628b347d984a4797c7c61161de7faeab28d4d137b01b91e9eb7a9cef060c429f9bf5f5a54b9522ad5ff025a3084f852faa464a2a9eff

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign